

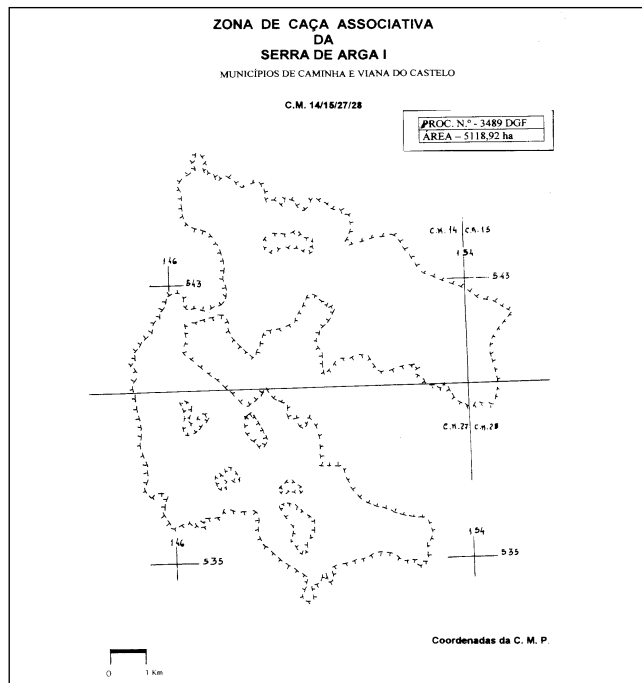
taria, município de Viana do Castelo, com a área de 1792,25 ha, perfazendo a área total de 5118,92 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 7 de Janeiro de 2004.



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 108/2004

de 27 de Janeiro

A instituição do rendimento social de inserção pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, constitui uma das refor-

mas prioritárias do XV Governo Constitucional no âmbito da segurança social. A fim de assegurar a execução plena do regime então aprovado, foi igualmente aprovada a respectiva regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, cujo n.º 4 do artigo 37.º estabelece que o modelo de requerimento da prestação de rendimento social de inserção é aprovado por portaria do Ministro da Segurança Social e do Trabalho. Nesse sentido, a presente portaria aprova o modelo de requerimento em causa, no qual são solicitadas as diferentes informações legalmente exigíveis e relevantes para atribuição do direito, bem como a documentação referida no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social e do Trabalho, que seja aprovado o modelo de requerimento da prestação de rendimento social de inserção, instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, bem como a respectiva folha de continuação e o anexo A, constantes em anexo à presente portaria e de que fazem parte integrante.

O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*, em 5 de Janeiro de 2004.



BIÓTIPO DE ENTADA

**REQUERIMENTO
PRESTAÇÃO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO**

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES/INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Identificação do requerente

Nome Completo _____

Data de Nascimento _____ Nº Identificação de Seg. Social _____

Morada _____ Nº Identificação Fiscal _____

C. Postal _____

Localidade _____ Telefone _____

2. Composição e rendimentos do agregado familiar (se tiver mais de 8 elementos peça a Folha de Continuação)

2.1. Agregado Familiar			
	NOME COMPLETO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL	DATA NASCIMENTO
1	Requerente		
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /
8			/ /

A prestação já foi requerida por outro membro do agregado familiar? Sim Não Se sim, indique:
 Nome completo _____
 Serviço onde foi apresentado o requerimento _____

2.2. Natureza dos Rendimentos Líquidos do Agregado Familiar dos 12 meses anteriores ao da entrega do requerimento

ANEXO A	TRABALHO (2)	BOLSAS DE FORMAÇÃO	PENSÕES	OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS (2)	DE BENS IMOBILIÁRIOS (4)	DE BENS MOBILIÁRIOS (5)	OUTROS RENDIMENTOS
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

(1) N.º de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro n.º 2.1.
 (2) 1.º Espólio e rendimento de trabalho, o subsídio mensal atribuído por frequência do programa de emprego, desde que sujeito a descontos para o Seguro-Social
 (3) Subsídios de Doença/Desemprego
 (4) Predial
 (5) Capitais/Ações/Obrigações

Se o valor dos rendimentos indicados não for igual em cada um dos doze meses, deverá preencher, também, o Anexo A ao requerimento.

(continua no verso)

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO.

3. Apoio à maternidade

Início da gravidez: / /

4. Elementos relativos à atribuição de apoios especiais

4.1. Compensação de despesas por doença crónica, deficiência profunda ou grande dependência

N.º de ordem (1)	NOME COMPLETO

(1) Número de ordem pelo qual o elemento do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.1.

4.2. Compensação de despesas de habitação

Indique o valor mensal de despesas de habitação ou alojamento: € (por ano)

5. Inscrição no Centro de Emprego (a preencher pelos requerentes com idade entre os 18 e 30 anos)

Está inscrito, no centro de emprego da área de residência, como candidato a emprego? Sim Não

Se indicou Não, assinale uma das seguintes situações, se for o caso:

Gravidez

Doença prolongada

Incapacidade permanente para o trabalho

Com menores a cargo

A prestar apoio indispensável a membro do agregado familiar

6. Modo de pagamento da prestação

A prestação pode ser paga por depósito em conta bancária, para o que deve indicar o Número de Identificação Bancária (NIB):

Na falta deste elemento ou indicação incorrecta, será utilizado outro meio de pagamento.

7. Declaração

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a facultar os meios de prova necessários, a requerer as prestações de segurança social e a exercer o direito a alimentos ou à cobrança de créditos que me sejam devidos.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a proceder directamente à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas no presente requerimento.

Comprometo-me a subscrever e a prosseguir o programa de inserção.

Assinatura conforme Bivotos de Identidade:

Documentos a apresentar

PRESTAÇÃO DE RSI

Fotocópia da seguinte documentação relativa ao requerente e membros do agregado familiar:

- Cartão de identificação da Segurança Social
- Bilhetes de identidade, cédulas pessoais ou boletins de nascimento
- Documento de identificação fiscal
- Títulos válidos de autorização de residência em Portugal, no caso de cidadãos estrangeiros
- Balancos comparativos ou declarações discriminadas das entidades patronais relativas às remunerações efectivamente auferidas nos últimos 12 meses anteriores ao da apresentação do requerimento
- Balancos comparativos dos rendimentos efectivamente auferidos nos 12 meses anteriores ao da apresentação do requerimento, no caso de trabalho independente
- Declaração dos rendimentos para efeitos de IRS do ano anterior, quando aplicável
- Comprovantes de rendimentos do capital mobiliário e mobiliário
- Codeximeta pretorial ou cartilão de teor notarial devidamente visado, no caso de bens imóveis dos quais não tenha qualquer rendimento

EM SITUAÇÕES ESPECIAIS - REQUERENTES COM IDADE ENTRE 18 E 30 ANOS DISPENSADOS DE INSCRIÇÃO NO CENTRO DE EMPREGO

- Declaração médica comprovativa, conforme o caso, das situações de doença prolongada, incapacidade permanente para o trabalho, apoio indispensável a membro do agregado familiar.

APÓIOS

MATERNIDADE

- Declaração médica comprovativa de gravidez.

COMPENSAÇÃO DE DESPESAS DE HABITAÇÃO

- Documento comprovativo das despesas de habitação ou alojamento (recibo de renda de casa ou documento da instituição de crédito comprovativo da amortização)

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

Mod. RSI 01/1-DGSS5

Pág. 2/2



RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)

Informações/Instruções de preenchimento do Requerimento

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
A INFORMAÇÃO ESTÁ ORGANIZADA POR REFERÊNCIA AOS QUADROS DO REQUERIMENTO

1. Identificação do requerente

QUEM PODE REQUERER A PRESTAÇÃO DE RSI

As pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, que preencham as seguintes condições:

- Tenham residência legal em Portugal
- Não tenham, os membros do respectivo agregado familiar, rendimentos ou prestações sociais superiores ao valor do RSI, calculado em percentagem do valor da pensão social (1), nos seguintes termos:
 - 100% por cada indivíduo maior até ao segundo e 70% a partir do terceiro
 - 50% por cada indivíduo menor até ao segundo e 60% a partir do terceiro
- Assumam o compromisso de subscrever e prosseguir o programa de inserção
- Fornecem todos os meios de prova que lhe sejam solicitados
- Permitam a entidade competente da segurança social o acesso a todas as informações relevantes para avaliação do direito à prestação
- Estejam inscritas como candidatas a emprego, no centro de emprego da área de residência, no caso de terem idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

As pessoas com idade inferior a 18 anos, que, preenchendo as condições anteriores, se encontrem, ainda, numa das seguintes situações:

- Possuam menores a seu cargo e na sua exclusiva dependência económica;
- Se encontrem em situação de gravidez

(1) Em 2003 o valor da Pensão Social é de 146 euros. Este valor é anualmente atualizado.

2. Composição e rendimentos do agregado familiar

2.1 AGREGADO FAMILIAR

O requerente deve indicar todas as pessoas que consigo vivam em economia comum (2) (exceptuam-se os menores acolhidos em instituição oficial ou particular ou em situação de acolhimento familiar):

- Cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano
- Menores filhos, netos, irmãos, adoptados, enteados, noras, genros, cunhados, tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa
- Maiores filhos, netos, pais e avós, adoptados, tutelados na dependência económica exclusiva do requerente ou do seu agregado familiar (3) e que se encontrem numa das seguinte situações:
 - Sejam estudantes (exceptuam-se os estudantes do ensino recorrente nocturno)
 - Estejam dispensados da disponibilidade activa de inserção
 - O agregado familiar possua no seu conjunto rendimentos iguais ou superiores ao valor do RSI correspondente.

(2) Considera-se que vivem em economia comum com o requerente da prestação de RSI as pessoas que com ele habitam.
(3) Consideram-se em exclusiva dependência económica os seguintes: pessoas que vivem em economia comum com algum dos elementos do agregado familiar:

- Menores;
- Maiores, desde que não auferam rendimentos próprios superiores a 70% do valor da pensão social.

Mod. RSI 01/2-DGSS5

Pág. 1/2



REGISTO DE ENTADA

REQUERIMENTO PRESTAÇÃO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

1. Identificação do requerente

Nome Completo:

Data de Nascimento: / / N.º Identificação de Seg. Social:

2. Composição e rendimentos do agregado familiar (continuação)

2.1. Agregado Familiar

	NOME COMPLETO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

2.2. Natureza dos Rendimentos Ilíquidos do Agregado Familiar (dos 12 meses anteriores ao da entrega do requerimento)

PERÍODO (MÊSES)	TRABALHO (2)	BOLSAS DE FORMAÇÃO	PENSÕES	OUTRAS PRESTAÇÕES SOCIAIS (3)	DE BENS IMOBILIÁRIOS (4)	DE BENS MOBILIÁRIOS (5)	OUTROS RENDIMENTOS
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							

(1) N.º de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro n.º 2.1.
(2) Equiparado o rendimento de trabalho, o subsídio mensal atribuído por frequência de programa de emprego, desde que sujeito a descontos para a Segurança Social
(3) As Subsídios de Doença/Desemprego
(4) Predial
(5) Capitulações/Obrigações

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

Mod. RSI 01/1-DGSS5

Pág. 1/1



2.2 NATUREZA DOS RENDIMENTOS ILÍQUIDOS DO AGREGADO FAMILIAR (dos 12 meses anteriores ao da entrega do requerimento)

A declaração dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar destina-se ao apuramento do montante da prestação de RSI a atribuir.

Este montante é igual à diferença entre o valor do rendimento social de inserção calculado em função da composição do agregado familiar e os rendimentos efectivamente auferidos do mesmo agregado.

Nota: Os rendimentos declarados podem ser objecto de averiguação oficiosa no âmbito da análise do processo de atribuição ou no decurso do pagamento da prestação. Os espaços a que não correspondam quaisquer rendimentos devem ser inutilizados com um traço.

3. Apoio à maternidade

Este apoio é concedido durante o período de gravidez e 1º ano de vida da criança, sendo atribuído à titular da prestação ou cônjuge do titular ou pessoa que com este viva em união de facto.

4. Elementos relativos à atribuição de apoios especiais

4.1 COMPENSAÇÃO POR DOENÇA CRÓNICA, DEFICIÊNCIA E DEPENDÊNCIA

Quando o agregado familiar inclua pessoas portadoras de deficiência física ou mental profunda, doença crónica ou pessoas idosas, com mais de 65 anos, em situação de grande dependência (4), o valor da prestação de RSI pode ser acrescido de um apoio especial.

(4) A situação de doença crónica, deficiência e dependência será certificada pelo Serviço Verificação de Incapacidades da Segurança Social, salvo se a mesma já tiver sido efectuada, para atribuição de outras prestações.

4.2 COMPENSAÇÃO DE DESPESAS DE HABITAÇÃO

O valor da prestação de RSI pode ser acrescido de um apoio especial, no caso de não receber subsídio de renda de casa, quando as despesas de alojamento, arrendamento ou aquisição de habitação própria sejam superiores a 25% do valor do RSI correspondente ao agregado familiar.

5. Inscrição no Centro de Emprego (requerentes com idade entre os 18 e os 30 anos)

Os candidatos a titulares do RSI, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, devem inscrever-se como candidatos a emprego, no centro de emprego da área de residência, antes da apresentação do requerimento da prestação no serviço da segurança social.

Estão dispensados do cumprimento desta inscrição as pessoas que, comprovadamente, se encontrem numa das seguintes situações:

- De doença prolongada ou incapacidade permanente para o trabalho;
- A prestar apoio indispensável a membros do seu agregado familiar.

6. Modo de pagamento da prestação

O pagamento da prestação de RSI é efectuado mensalmente e tem início no dia 1 do mês em que foi apresentado o requerimento.

Mod. RSI 01/2-DGSS5

Pág. 2/2



REGISTO DE ENTRADA

**REQUERIMENTO
PRESTAÇÃO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO**

ANEXO A

RENDIMENTOS MENSIS DO AGREGADO FAMILIAR

Nome _____

Valor dos rendimentos auferidos nos doze meses anteriores à data do requerimento (1)

Meses	Rendimentos							TOTAL
	Trabalho	Bolsas Formação	Pensões	Outros prest. sociais	Bens mobiliários	Bens imobiliários	Outros	
1.º								
2.º								
3.º								
4.º								
5.º								
6.º								
7.º								
8.º								
9.º								
10.º								
11.º								
12.º								

Nome _____

Valor dos rendimentos auferidos nos doze meses anteriores à data do requerimento (1)

Meses	Rendimentos							TOTAL
	Trabalho	Bolsas Formação	Pensões	Outros prest. sociais	Bens mobiliários	Bens imobiliários	Outros	
1.º								
2.º								
3.º								
4.º								
5.º								
6.º								
7.º								
8.º								
9.º								
10.º								
11.º								
12.º								

(continua no verso)

(1) Exemplo: se o requerimento estiver datado do mês de Julho/2003, o 1.º mês anterior ao requerimento será Junho/2003, o 2.º mês será Maio/2003, o 3.º mês será Abril/2003 e assim sucessivamente até ao 12.º mês que corresponderá ao mês de Julho/2002.

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO.

Nome _____

Valor dos rendimentos auferidos nos doze meses anteriores à data do requerimento (1)

Meses	Rendimentos							TOTAL
	Trabalho	Bolsas Formação	Pensões	Outros prest. sociais	Bens mobiliários	Bens imobiliários	Outros	
1.º								
2.º								
3.º								
4.º								
5.º								
6.º								
7.º								
8.º								
9.º								
10.º								
11.º								
12.º								

Nome _____

Valor dos rendimentos auferidos nos doze meses anteriores à data do requerimento (1)

Meses	Rendimentos							TOTAL
	Trabalho	Bolsas Formação	Pensões	Outros prest. sociais	Bens mobiliários	Bens imobiliários	Outros	
1.º								
2.º								
3.º								
4.º								
5.º								
6.º								
7.º								
8.º								
9.º								
10.º								
11.º								
12.º								

Assinatura do requerente conforme Bilhete de Identidade